DECRETO N.2 716 DE 07 DE DEZEMBRO

DE 1982

DISPÕE SOBRE AS QUALIFICAÇÕES POLI CIAIS MILITARES DAS PRAÇAS DA POLI CIA MILITAR DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1 - Qualificação e a designação dada ao conjunto de habilitações necessárias ao exercício de uma ou mais funções previstas nos Quadros de Organização da Policia Militar.

Art. 2 - As praças da Policia Militar serão grupadas em três Qualificações Policiais-Militares Gerais (QPMG), constituídas das seguintes Qualificações Policiais-Militares Particulares (QPMP):

I - QPMG 1 - Praças Policiais-Militares (Praças PM):

1. QPMP 0 - Combatente;
2. QPMP 1 - Manutenção de Material Bélico;
3. QPMP 2 - Operador de Comunicações;
4. QPMP 4 - Músico;
5. QPMP ó - Auxiliar de Saúde;
6. QPMP 7 - Corneteiro;

II - QPMG 2 - Praças Bombeiros-Militares (Praças BM):

1. QPMP O - Combatente;
2. QPMP 9 - Condutor e Operador de Viatura;
3. QPMP 10 - Manutenção de Equipamento ' Especializado;
4. QPMP 11 - Busca e Salvamento.

III - QPMG 3 - Praças Policiais-Militares Femininas (Praças PM Fem): QPMP 12 - Especial.

§ 1- - As praças integrantes das QPMP constantes das alíneas b) a f) do inciso I, e b) a d) do inciso II, deste artigo, são denominadas praças especialistas.

§2^-0 preenchimento dos claros de praças especialistas, em cada Qualificação Policial-Militar Particular (QPMP), será feito mediante exame de suficiência técnico-profissional, realizado de acordo com as Diretrizes Gerais de Ensino e Instrução - (DGEl) baixadas pela Inspetoria Geral das Policias Mi litares (IGPM), respeitadas as disposições contidas no Regulamento de Promoções de Praças (RPP).

§ 3- - Para o preenchimento dos claros descritos no parágrafo anterior, quando os candidatos forem solda\_ dos, exigir-se-á os seguintes requisitos:

I - estarem classificados, no mínimo, no com portamento "BOM";

II - haverem frequentado, integralmente, o período de formação policial-militar;

III - terem parecer favorável do comandante da Organização Policial Militar em que servem.

Art. *3 -* A praça especialista poderá passar para outra Qualificação Policial-Militar Particular (QPMP) quando:

I - Sua Qualificação Policial-Militar for extinta, sendo, neste caso, transferida "*ex-oficio*" para outra *QPMP,*

Observada a correlação entre as qualificações de origem e preten­dida;

II - alcançar a última graduação prevista para sua qualificação, após cumprir o interstício mínimo estabeleci do no Regulamento de Promoção de Praças, desde que o requeira ao Comandante Geral da Corporação;

III - Houver interesse para o serviço, mediante concurso e regulamentação próprios.

Parágrafo único - Em qualquer caso de mudança de Qualificação Policial-Militar Particular a praça de que trata este artigo será submetida a exame de suficiência técnico-profissional a que se refere o artigo 22*} §*22, deste Decreto.

Art. 4- - 0 preenchimentos inicial de claros de cada qualificação se fará pelas policiais-militares na graduação em que se encontrarem na ocasião.

Art. *5- -* As praças Policiais-Militares Femi ninas constituirão um quadro especial, regulamentado em legislação própria.

Art. 62-0 Comandante Geral baixara as normas necessárias para aplicação deste Decreto.

Art. 7- - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Porto Velho, 07 de dezembro de 1982, 94º da Republica e 12 do Estado.

JORGE TEXEIRA DE OLIVEIRA

GOVERNADOR